Contrato nº **029/2023**

Dispensa de Licitação nº **034/2023**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS; CNPJ: **88.084.942/0001-46**;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763; Responsável: Ronaldo Costa Madruga; CPF: **697.988.690-87;**

E-mail: [**prefeito@pinheiromachado.rs.gov.br**.](mailto:prefeito@pinheiromachado.rs.gov.br)

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

# Lobo Prestadora De Serviços;

CNPJ: **37.728.332/0001-05**;

Endereço: Rua D, nº 570; Bairro: Dário Lassance; CEP: 96.495-000;

Município: Candiota/RS;

E-mail: **cristianeluzcris1@gmail.com**; Responsável: Cristiane Luz;

CPF: **025.646.850-80**;

Telefone: (53) 99994-7157.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação – DLE nº **034/2023**, contratação de prestação de serviços de Segurança das **22h** às **02h** dos dias **10** e **11 de fevereiro** (Sexta e Sábado) do corrente ano, durante a programação do Carnaval 2023.
   1. A equipe deverá ser composta por **10 (dez) seguranças**, sendo **8 (oito) homens** e **2 (duas) mulheres**, **incluso transporte e alimentação**.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente Contrato irá viger durante os dias **10** e **11 de fevereiro 2023**, até o término do objeto contratado.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

* 1. Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor total** de R$ **3.450,00** (três mil quatrocentos e cinquenta reais).
  2. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar , comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.
  3. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0604** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto Proj. / Ativ.: **1170** – Carnaval – Festa Popular

Código Reduzido: **6579** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Outros Recursos não Vinculados a Impostos Detalhamento da Fonte: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

\*Carnaval 2023 – Decreto Municipal nº **1.155/2023**

# CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do servidor público, Sr. **Frank Pereira**, responsável designado pela Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.
  2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
  3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
  4. Toda fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE serviços de segurança

**desarmada**, relacionados à realização das festividades e homenagens do Carnaval 2023.

* 1. Para o cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a colocar no local supra referido, à disposição exclusiva da CONTRATANTE, um efetivo de **10 (dez) seguranças**, sendo **8 (oito) homens** e **2 (duas) mulheres**.

# A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

1. Apresentar pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
2. Arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;
3. Ofertar todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;
4. Fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços.
   1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos a que der causa, decorrentes da inobservância do disposto no presente instrumento ou das normas legais aplicáveis, ou, ainda, oriundos de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços.
   2. Disponibilizar o efetivo devidamente uniformizado e identificado.
   3. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
   4. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e na proposta comercial;
   5. Encaminhar para a Secretaria Municipal da Fazenda as respectivas Notas Fiscais concernentes ao objeto contratual;
   6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação a seguros, encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
   7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
   8. A CONTRATADA é responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, 10 de fevereiro de 2023.

# Ronaldo Costa Madruga Cristiane Luz

Prefeito Lobo Prestadora De Serviços Contratante Contratada

Visto e Conferido **Bianca Rosa Palma** OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. CPF:
2. CPF:

Contrato nº **030/2023**

Dispensa de Licitação nº **034/2023**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS; CNPJ: **88.084.942/0001-46**;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763; Responsável: Ronaldo Costa Madruga; CPF: **697.988.690-87;**

E-mail: [**prefeito@pinheiromachado.rs.gov.br**.](mailto:prefeito@pinheiromachado.rs.gov.br)

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

# AJR Produções e Eventos; CNPJ: 22.841.477/0001-32;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 526; Bairro: Centro;

CEP: 96.470-000;

Município: Pinheiro Machado/RS;

E-mail: **amaurypercussaojr@hotmail.com**; Responsável: **Amauri Alencar da Rosa Filho**; CPF: **607.805.172-53**;

Telefone: (53) 99177-7193.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.** Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação – DLE nº **034/2023**, contratação de prestação de serviços de Apresentação Artística (especificamente show) das **23h** às **01h** do dia **10 de fevereiro** (sexta-feira) do corrente ano, durante a programação do Carnaval 2023.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

* 1. O presente Contrato irá viger durante o dia **10 de fevereiro 2023**, até o término do objeto contratado.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

* 1. Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor total** de R$ **2.400,00** (dois mil quatrocentos reais).
  2. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar , comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.
  3. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0604** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto Proj. / Ativ.: **1170** – Carnaval – Festa Popular

Código Reduzido: **4003** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Outros Recursos não Vinculados a Impostos Detalhamento da Fonte: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.39.23.00.00** – Festividades e Homenagens

\*Carnaval 2023 – Decreto Municipal nº **1.155/2023**

# CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do servidor público, Sr. **Frank Pereira**, responsável designado pela Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.
  2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
  3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
  4. Toda fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e na proposta comercial;
  2. Encaminhar para a Secretaria Municipal da Fazenda as respectivas Notas Fiscais concernentes ao objeto contratual;
  3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação a seguros, encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
  4. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
  5. A CONTRATADA é responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros;
  6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos a que der causa, decorrentes da inobservância do disposto no presente instrumento ou das normas legais aplicáveis, ou, ainda, oriundos de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços.
  7. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
  8. A CONTRATADA é responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, 10 de fevereiro de 2023.

# Ronaldo Costa Madruga Amauri Alencar da Rosa Filho

Prefeito AJR Produções e Eventos Contratante Contratada

Visto e Conferido **Bianca Rosa Palma** OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. CPF:
2. CPF:





